



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Circular nº 050/2018

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2018.

Prezados Senhores,

Como já informado anteriormente, a Femerj ingressou com medida judicial para que seus associados não sejam penalizados com sanções impostas pela **Resolução nº 02, de 16 de abril de 2018**, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, a qual caracteriza como infração a cobrança de valor superior ao efetivo preço de aquisição do medicamento;

Por óbvio, seria catastrófica a vedação da cobrança da taxa de administração usualmente cobrada em relação aos medicamentos fornecidos aos pacientes particulares e usuários de operadoras de planos de saúde, pois é do conhecimento de todos que essa receita representa parte significativa do faturamento dos hospitais.

Cabe acrescentarmos que tomamos conhecimento que unidades de saúde de outros Estados já foram autuadas pelo descumprimento da Resolução nº 02/ 2018, motivo pelo qual, era de suma importância conseguirmos suspender os efeitos de tal Resolução para garantirmos que nossos associados não fossem penalizados pelo descumprimento de uma norma que, com todo o respeito, é absurda.

Assim, e como também já informado em circular anterior, a Femerj interpôs recurso (agravo de instrumento) para o Tribunal Regional Federal contra a decisão de 1ª Instância (23ª Vara Federal) que havia indeferido o requerimento para a suspensão, em sede de tutela provisória de urgência, dos efeitos da Resolução CMED nº 02/2018, sendo que, como demonstra o documento em anexo, o Desembargador Federal Aluísio Gonçalves de Castro Mendes *“deferiu o pedido de tutela antecipada, para suspender a aplicação do artigo 5º, I, “d”, II, “c” e § 2º, da Resolução CMED nº 02/2018 aos associados da agravante, até que sejam estabelecidos critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos, nos termos do artigo 6º, V, da Lei nº 10.742/2003”.*

Finalmente, é importante ressaltarmos que a decisão em anexo somente abrange os hospitais associados à FEMERJ.

Atenciosamente,

Flávia Sant’Anna

Departamento Jurídico